

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis		CNPJ: 00.534.234/0001-19
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, 2030, Cava Roxa		
Bairro: Cava Roxa	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000
E-mail da Instituição: asilovilafeliz.com.br		Home Page www.asilovilafeliz.com.br
Telefone 1 (28) 3542-1679	Telefone 2 (28) 98814-0592	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Wilson Silva		CPF: [REDACTED]	
Nº RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: IFP/ES	Cargo: Presidente	Função: Dirigir e supervisionar todas as atividades da ILPI Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis"
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): [REDACTED]			
Bairro: [REDACTED]	Cidade: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]	
Telefone 1: [REDACTED]	Telefone 2: [REDACTED]	Telefone 3: ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Maria Paula Caretta Tessaro		
Área de Formação: Nutrição		Nº do Registro no Conselho Profissional 10100346
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico: [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1: [REDACTED]		Telefone do Técnico 2: [REDACTED]



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

5.1 Breve histórico e finalidade da OSC

Diante da necessidade de ações voltadas para a população idosa no município de Castelo, foi criado em 13 de setembro de 1964, o “Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo”. A Instituição que atualmente recebe o nome de Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz “Antônio Sérgio de Tassis”, é uma Instituição beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de iniciativa da sociedade civil.

Ao longo dos anos a estrutura física da Instituição necessitou de mudanças, pois o espaço tornava-se inadequado, bem como a forma de atendimento, que precisava ser revista, seguindo as orientações da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Além disto, devido à necessidade de melhoria na estrutura física, visando maior qualidade no atendimento, por iniciativa da sociedade civil e com o apoio da Prefeitura Municipal de Castelo, que realizou a doação de um bom terreno, foi construída uma nova sede para a Instituição, localizada na Av. João Venturim Filho, 2030 – Bairro Cava Roxa – Castelo – ES, com o nome fantasia de Vila Feliz – “Antônio Sérgio de Tassis”.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antônio Sérgio de Tassis”, tem como objetivo central a promoção de ações, no Município de Castelo, voltadas ao acolhimento institucional de idosos preferencialmente do município, contribuindo para melhoria de sua qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Dentre outras ações voltadas à consecução de seus objetivos, apresenta:

- I – atender idosos do Município de Castelo, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prestando atendimento de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso e Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- II – garantir a segurança alimentar e nutricional dos idosos assistidos, ofertar alimentação adequada durante o período de atendimento;
- III – prestar orientação aos assistidos sobre os direitos sociais;
- IV – mobilizar a família para a importância do papel do idoso no núcleo familiar;
- V – participar da articulação da rede socioassistencial visando a promoção da qualidade de vida do idoso;
- VI – mobilizar recursos do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual, federal e internacional para atendimento à nossa finalidade;
- VII – buscar a valorização do trabalho da instituição pelo poder público e pela sociedade civil, com o reconhecimento da sua importância;
- VIII – sensibilizar a comunidade castelense para a importância à atenção integral ao idoso e divulgar, no âmbito municipal, o Estatuto do Idoso.

5.2 Principais ações na área da assistência social

As principais ações realizadas estão em consonância com o trabalho essencial para a oferta do serviço descrito na Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, sendo: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

5.3 Caracterização do serviço socioassistencial

A Vila Feliz é uma instituição de Atendimento, em consonância com a Resolução nº 16, de 05/05/2010, que “*Define os Parâmetros Nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social*”, e integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo, oferecendo Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 109, 11/11/2009, “*Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*”. A ILPI Vila Feliz oferece o Serviço de Acolhimento na modalidade de:

Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (Tipificação, p. 33, 2009).

Em acordo com o Estatuto do Idoso e a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (Resolução nº 109, 11/11/2009) preza-se pelo trabalho que favoreça “o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local” (p.31). Diante disto a ILPI Vila Feliz zela pela:

- Integração dos idosos com a comunidade em geral;
- Saídas dos idosos para visitação às suas famílias, propondo o fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;
- Visitas aos grupos de convivência da terceira idade;
- Recebimento de visitas de escolas, grupos de convivência, grupos religiosos e outros;
- Participação em atividades externas no qual os idosos são convidados;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- Participação em atividades promovidas pela comunidade como Corpus Christi, Semana do Idoso, Dia dos Avós, festividades da Semana Santa, aniversário da cidade, carnaval, Páscoa, Natal;
- Passeios externos visando a cultura e lazer;
- Participação em datas festivas, no sentido de preservar ou resgatar a memória do idoso;
- Participação em atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial do município;
- Participação em missas, cultos e celebrações religiosas, de acordo com a crença de cada um;

5.4 Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia)

Pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência I e II que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, em situações de violação de direitos, vítimas de violência, que perderam seus vínculos familiares, que estejam impossibilitados de conviver com sua família e que residam no município de Castelo/ES.

5.5 Capacidade de atendimento

A ILPI Vila Feliz possui capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos ao ano. Conta com uma equipe de profissionais que trabalham diariamente nos cuidados diários com todos os idosos acolhidos. Conta com uma equipe técnica, que com um olhar multiprofissional, faz com que as atividades da Instituição possam resultar numa melhoria da dignidade e da qualidade de vida dos residentes.

5.6 Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades)

O ingresso/admissão do idoso na ILPI é realizado via Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), seguindo orientações do Ministério Público Estadual e Municipal, Conselho Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. Particularmente, o idoso em situação de risco e violação de direitos é encaminhado pela rede socioassistencial do Município, rede de Saúde, Ministério



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Público ou também, através de demandas espontâneas, de vizinhos, amigos ou familiares, que são encaminhados aos CREAS para Atendimento e acompanhamento pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Após parecer favorável da equipe técnica atendendo aos critérios para ingresso à instituição, o idoso elegível e sua família são acolhidos por equipe multiprofissional (assistente social, enfermeira(o) e psicóloga(o)), de modo que lhe são apresentadas as dependências e normas de funcionamento, assim como coletadas as informações acerca dos critérios de saúde e hábitos do então residente. Além disso, é realizado o contrato de prestação de serviços que descreve os critérios legais da institucionalização.

Periodicamente são realizadas reuniões com a equipe técnica onde são feitos estudos de caso, com o objetivo de esmiuçar a situação singular de cada idoso. Neste momento também, são avaliadas as ações executadas na Instituição visualizando a totalidade, focando os resultados gerais alcançados pelos idosos. Cada profissional, levando em consideração sua área de atuação, ressalta, em conjunto, os aspectos gerais de evolução do residente. Com isso, ampliam-se os olhares sobre a situação do processo de envelhecimento e para o coletivo, não desconsiderando os diferentes saberes.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS, Brasília, DF: MDS, 2011) prevê como equipe mínima de referência: *Coordenador, Cuidadores Sociais, Assistente Social, Psicólogo, Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais, Profissional de limpeza, Profissional de alimentação, Profissional de lavanderia* (NOB RH SUAS, 2011).

A Instituição oferece diariamente uma diversidade de serviços socioassistenciais que são de caráter continuado e atendem o número total de idosos acolhidos. Os serviços abrangem:

5.7 Acompanhamento social:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- **Descrição:** O Serviço Social busca ser o elo entre o idoso e sua família e entre a instituição e a comunidade da qual faz parte, além de buscar garantir os direitos sociais dos idosos acolhidos por meio de diferentes instrumentos de intervenção, como o atendimento e entrevista social, contato com familiares, auxílio nas atividades, entre outros.
- **Objetivo:** O Serviço Social visa constantemente à restituição dos vínculos familiares e a integração do idoso na comunidade. Propõe também, garantir que o direito do idoso seja assegurado diante das situações de violação dos direitos que podem ocorrer.

5.8 Acompanhamento psicológico:

- **Descrição:** Atua compreendendo o idoso como sujeito de direitos e membro ativo da sociedade através de um olhar integral, o reconhecendo como sujeito biopsicosocicultural e espiritual, detentor de uma identidade e uma história que merecem respeito, acolhimento e reconhecimento sem distinções ou discriminações de qualquer origem. Visa ainda trabalhar com vistas ao resgate de vínculos familiares e a inclusão social nas esferas cívicas e políticas, respeitando a diversidade cultural, étnica e religiosa de cada um, contribuindo para a despatologização dos aspectos do envelhecimento e buscando a adaptação em detrimento da exclusão.
- **Objetivo:** Promover a garantia de direitos e respeito ao idoso, assim como a restituição e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, buscando a certificação da qualidade de vida e a manutenção/promoção dos aspectos que incidem sobre sua saúde física e mental. Atua ainda a nível social promovendo a inserção do idoso nas diversas esferas sociais, assegurando-lhe a integridade, autonomia, dignidade e respeito a sua identidade e subjetividade.

5.9 Cuidados e assistência com a saúde:

- **Descrição:** A instituição conta com profissionais cuidadores de idosos que desenvolvem a prática de cuidados de saúde de forma global, multiprofissional e interdisciplinar,



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

levando em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos, sociais e ambientais que influenciam a saúde dos idosos. A forma de atendimento é global e individualizada, considerando todos os aspectos do envelhecimento e respeitando as características de cada idoso. As atividades desenvolvidas pelos cuidadores são gerenciadas e planejadas pela Coordenadora de cuidadores.

- **Objetivo:** Proporcionar a melhoria da qualidade de vida do idoso, em diferentes aspectos da saúde. O papel do coordenador e dos cuidadores de idosos em relação ao idoso é abrangente, englobando a educação em saúde, a gerência de recursos humanos e de materiais e a realização da assistência qualificada. Auxiliar nas tarefas de cuidados pessoais, garantido a segurança do idoso, bem estar físico e mental. Para isso, são seguidas as Normas de Rotina onde são detalhadas as atividades diárias de cada profissional da equipe.

•

5.10 Projeto socializando:

- **Descrição:** As atividades são desenvolvidas em locais da comunidade ou na própria Instituição, onde os idosos são oportunizados a participar de diferentes atividades e espaços durante todo o ano. É importante ressaltar que alguns idosos são acamados e devido a isso não tem condições de participar das atividades externas, porém nas atividades internas são participativos.
- **Objetivo:** Oportunizar a participação do idoso institucionalizado nos diferentes espaços da comunidade em que vive, visando à integração dos idosos com toda a sociedade, com a família e com os visitantes quando realizadas atividades na sede da instituição.

5.11 Oficina lúdica:

- **Descrição:** Esta oficina será realizada semanalmente, levando em consideração o grau de dependência dos idosos, tendo dois grupos: um que engloba os idosos dependentes semidependentes e o outro, os independentes.

As atividades serão realizadas pela equipe técnica com o auxílio da equipe e dos cuidadores da Instituição.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- **Objetivo:** Proporcionar aos idosos acolhidos ações que reduzam o tempo de ociosidade durante a semana. A atividade tem, portanto, o intuito de estimular as habilidades psicomotoras, o resgate da memória, o desenvolvimento da audição, o aumento do equilíbrio e do reflexo, através de atividades lúdicas, de atividades manuais, de recortes; da confecção de material para datas comemorativas; oficina de sentidos; trabalho com música e dança; entre outras.

5.12 Família na vila:

Descrição: Este projeto constituirá no estímulo à participação dos familiares dos idosos nas atividades realizadas na instituição pelos residentes, bem como a participação nas datas festivas como aniversários, natal, Dia das Mães e Pais, Páscoa, Semana Santa, Carnaval, entre outros.

Objetivo: Promover a participação e aproximação das famílias no cotidiano do idoso, proporcionando o estreitamento dos laços afetivos e Fortalecimento dos vínculos familiares.

5.13 Momentos de fé:

- **Descrição:** Incentivo à participação dos idosos nas celebrações religiosas em espaços da comunidade (missas e cultos) e na própria instituição (visitas de grupos de oração e cursilho todos os meses), assegurando respeito à sua crença religiosa individual.
- **Objetivo:** Estimular a prática religiosa dos residentes, de acordo com valores e crenças individuais, além de viabilizar a participação de grupos religiosos na ILPI com visitas mensais para realização de celebrações, momentos de orações, confissão, entre outras.

5.14 Oficina de culinária:

- **Descrição:** Realização de oficinas de culinária, na qual as próprias residentes produzem biscoitos caseiros, massas, doces, entre outros. Ao final de cada oficina há confraternização entre as idosas com bate papo informal e degustação das receitas



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

elaboradas. A oficina tem frequência mensal e conta com orientação e supervisão da nutricionista.

- **Objetivo:** Criar um espaço divertido e dinâmico de interação social entre as residentes, fortalecendo os vínculos afetivos entre elas. Proporcionar um resgate da memória pessoal e/ou familiar na elaboração de receitas de sua juventude ou vida adulta. Promover o envelhecimento ativo proporcionando uma atividade que leve as idosas a manter sua funcionalidade e autonomia física e mental.

5.15 Acompanhamento nutricional:

- **Descrição:** A Instituição conta com o acompanhamento de profissional da área de nutrição diariamente, na orientação e preparo de refeições balanceadas dentro dos padrões dietéticos e higiênicos sanitários, visando assim atender as necessidades dos idosos.
- **Objetivo:** A nutrição tem a preocupação em recuperar e manter o estado nutricional do idoso, das carências existentes devido às patologias, interações medicamentosas, erros alimentares trazidos de toda a vida e perdas fisiológicas relacionadas ao envelhecimento; adequando à ingestão de nutrientes essenciais, melhorando assim sua qualidade de vida.

5.16 Comemorações:

- **Descrição:** São realizadas comemorações de datas festivas e aniversários dos residentes do mês. A comemoração dos aniversariantes é realizada na última quinta-feira de cada mês. As datas festivas abrangem Carnaval, Natal, Dia do Idoso, Páscoa, Semana Santa, entre outros. A realização das comemorações envolve a equipe técnica, com o auxílio da equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores da Instituição.
- **Objetivo:** Favorecer a integração entre os residentes, além de comemorar o nascimento de cada um deles e as datas festivas, sempre convidando familiares para participarem destes momentos.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

5.17 Divulgação do trabalho realizado na ILPI Vila Feliz:

- **Descrição:** A divulgação do trabalho realizado na Vila feliz é feita por meio de página na rede social (Instagram), na qual são publicadas diversas atividades desenvolvidas com os residentes, como por exemplo, atividades lúdicas, visitas, além de publicações referentes a sorteios e “Ações entre Amigos” feitas pela Instituição, entre outras. Essa ação é feita pela assistente social.
- **Objetivo:** Divulgar para tornar público o trabalho realizado na ILPI.

A Instituição participa de eventos e atividades vinculadas a programas e equipamentos de proteção social, tais como Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e demais instituições/grupos que ofertam serviços socioassistenciais voltadas aos usuários da terceira idade.

Além das atividades já mencionadas, a Instituição participa de projetos, programas e ações cívicas e políticas na área da Assistência Social.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

6 - SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de materiais de consumo, investimento de equipamentos e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

6.2 Objetivo Geral da Proposta

- Melhorar de maneira continua a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos executado pela entidade, prezando pela qualidade de vida e proteção integral do idoso institucionalizado.

6.3 Objetivos Específicos da Proposta

- Promover o adequado funcionamento da rotina institucional de acordo com as legislações pertinentes;
- Promover maior qualidade de vida e garantia de direitos dos idosos na atenção aos cuidados diversos e diários aos residentes.
- Garantir condições estruturais de funcionamento com vistas a qualidade de vida e bem-estar dos idosos;
- Promover alimentação adequada para os idosos, impactando diretamente em suas vidas, visto que o alimento é elemento essencial e indispensável para sua sobrevivência.
- Adquirir fraldas descartáveis geriátricas e materiais de higiene pessoal para consumo diário dos idosos acolhidos, a fim de manter a higiene pessoal destes usuários.

6.4 Público Beneficiário da proposta

Ao todo a Instituição possui capacidade para atender até 40 (quarenta) idosos com idade igual e/ou superior a 60 anos, residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antônio Sérgio de Tassis”.

6.5 Justificativa

Há mais de 50 anos a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz “Antonio Sergio de Tassis” tem realizado um trabalho relevante para o público idoso com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, em situações de violação de direitos, vítimas de violência, que perderam seus vínculos familiares, que estejam impossibilitados de conviver com sua família e que residam no município de Castelo/ES.

Para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional a (ILPI) Vila Feliz está inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS) e no Conselho Municipal de Assistência Social, principal órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de assistência social no município e possui recursos humanos treinados para atender ao público alvo de forma adequada.

As atividades internas/externas e o cuidado contínuo e diário pela ILPI Vila Feliz, sem dúvida, impactam diretamente na vida dos idosos acolhidos e visa garantir a melhoria da dignidade e da qualidade do atendimento para cada um dos residentes em diferentes aspectos da vida social, econômica, familiar/comunitária e institucional, como na reconstrução dos vínculos familiares e no estabelecimento de uma rotina diária que valorize o cuidado, a independência do idoso e o seu protagonismo.

Para que o atendimento ao idoso institucionalizado seja mantido, a Instituição necessita do apoio financeiro provenientes de diferentes naturezas de despesa, além de realizar um trabalho de mobilização para captação de recursos por meio do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual e federal. Para tanto, é inegável dizer, que estes recursos são de extrema importância para a continuidade das ações de Proteção Social ao idoso institucionalizado, que não tem condições do autocuidado/sustento, de sobrevivência, ou que não possuem vínculos familiares para que possam ser cuidados.

A ILPI está apta a receber verbas oriundas do quadro de sócios, doações, do executivo municipal, aposentadoria/pensão dos residentes (em acordo com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/1993, art. 35, §2º), eventos/promoções comunitárias (festas, sorteios), emendas parlamentares e da Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social /SETADES (PAC I). É de grande importância informar ainda que os eventos e realizações comunitárias que arrecadam fundos promovem a participação e inclusão social do idoso junto às festividades e movimentos sociais.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

A direção da ILPI Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis é 100% voluntária, não onerando custos à Instituição, que por sua vez pode direcionar o foco financeiro para as demandas diversas que compõem a qualidade de vida dos idosos e servindo de exemplo a iniciativas sociais similares, convidando a sociedade a compreender a importância e relevância de um papel ativo e humanitário.

Ao todo, a referida ILPI conta com um espaço amplo e adequado as normativas regulamentadoras. Esse aspecto permite que a instituição seja um ambiente que permite inúmeras possibilidades de práticas e atividades para com os residentes, assim como um local para sediar eventos sem a necessidade de locação de espaços para eventos correlacionados aos idosos.

No atendimento e cuidados diários aos idosos institucionalizados, o uso de fralda geriátrica descartável é feito por mais de 75% dos residentes. Na Instituição há uma grande demanda de materiais de higiene pessoal, o grande consumo se faz devido aos recorrentes procedimentos de higiene pessoal, indispensáveis, como trocas periódicas (em curtos períodos), banhos diários; troca recorrente dos acamados/ internados (hospitalizados) e utilização quando os idosos saem da instituição para atividades externas e trocas extras que podem vir a acontecer devido intercorrências como diarreias. De acordo com levantamento realizado pela equipe técnica da instituição, o gasto de fraldas geriátricas descartáveis é de aproximadamente 120 (cem) unidades por dia, totalizando 3.600 (três mil e seiscentos) unidades ao mês.

Visto isto, as luvas, máscaras e toucas também são equipamentos que fazem parte de material de proteção individual (EPIs) para o manuseio, contato e cuidado com os idosos, especialmente neste momento de pandemia, sendo materiais de uso necessário aos funcionários para manterem o atendimento qualificado ao idoso, preservando a saúde do idoso e do colaborador. Sendo assim, os produtos aqui pleiteados serão utilizados na manutenção da higiene pessoal impactando diretamente na vida dos idosos atendidos na instituição, visto que a higiene é um requisito indispensável a sua vivência.

A Instituição tem um espaço ocupado com uma estrutura que divide-se em: 2 (dois) pavilhões de alojamentos – 1(um) feminino e 1(um) masculino, com 16 quartos, 16 banheiros, corredor e área



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

externa, conta também com sua sede que é o prédio próximo aos pavilhões onde funciona: sala de administração, sala de TV, refeitório, cozinha, sala de fisioterapia, posto de enfermagem, sala de enfermagem, sala de estoque, com 7 banheiros, corredores e área externa. Deste modo, a higiene do local é alcançada mediante os procedimentos de descontaminação, desinfecção e/ou limpeza atendendo a necessidade de manter atualizada nossa higienização, assim a Instituição vem por meio deste expor a sua demanda de produtos higiênicos/ sanitários mensalmente.

Na Instituição há uma grande demanda de gêneros alimentícios, sendo que os residentes fazem 06 (seis) tipos de refeições diárias, totalizando 240 (duzentos e quarenta) refeições mensais, visando que uma ingestão adequada de energia, proteínas, vitaminas e minerais devem ser garantidas para o idoso, independente do seu estado nutricional. Os alimentos serão utilizados na manutenção da alimentação diária dos idosos, impactando diretamente em suas vidas, visto que o alimento é elemento essencial e indispensável para sua sobrevivência.

Também faz -se necessário a aquisição de cadeiras de polipropileno para o uso em nosso refeitório, pois é de suma importância para acomodação de nossos idosos de maneira confortável e segura para suas refeições diárias.

Para a manutenção do atendimento oferecido aos acolhidos e, por consequência, a melhoria de sua qualidade de vida faz-se necessário as aquisições a que este projeto se destina: como a de produtos de higienização profissional para a lavagem de roupas e higienização profissional de ambientes, garantindo-se o bem estar dos residentes, de material de limpeza complementar que proporcione ambiente digno, acolhedor e organizado.

A contratação de Pessoa Jurídica se fará necessária para o pagamento de prestação de serviços das despesas fixas como água, energia, telefone, internet, gás, contador essenciais à rotina da Instituição e conseqüentemente a moradia dos idosos.

Para a realização dos serviços cotidianos, tanto no atendimento de demandas da rotina, como as ações de integração e com a comunidade, a ILPI Vila Feliz é responsável por arcar com os custos da compra de combustível para os veículos destinados ao transporte dos idosos institucionalizados acompanhados por profissionais da equipe de referência. O transporte se faz necessário para



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

viabilizar o traslado para as consultas, exames dentro e/ou fora do município, e outros procedimentos necessários ao acolhimento como serviços administrativos; transporte dos acolhidos para a participação em atividades de socialização na comunidade, nos grupos de convivência de Terceira Idade, em passeios culturais e em festas tradicionais do município. Diante desta necessidade, a Instituição fará também a aquisição de combustível para os veículos, a fim de viabilizar a continuação destas atividades.

Nossa instituição possui sede própria de aproximadamente 52.000 m² e uma área construída de 1.700m². Com a contratação de serviço de manutenção predial será possível auxiliar na prevenção, conservação e garantir que as edificações atendam às exigências de segurança para não colocar seus usuários em situações de risco. Parte da verba se faz necessária a contratação de serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração, computadores, na parte elétrica e hidráulica, pintura em geral, limpeza e conservação do pátio da instituição.

É pertinente mencionar que para buscarmos mais uma forma de entretenimento para os nossos idosos será adquirido um notebook, com o propósito destes terem maior acesso a tecnologia, tentamos cessar suas curiosidades referente a este objeto e tudo que ele é capaz de proporcionar através da internet e também tentamos chamadas de vídeo para familiares.

Diante do exposto, vale ressaltar que a ILPI Vila Feliz tem realizado um trabalho de importância ímpar no município de Castelo no que tange ao serviço de acolhimento institucional para a pessoa idosa, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. E ainda, conforme preconiza a Resolução nº109, 11/11/2009, “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, “os serviços de Acolhimento Institucional deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada [...] Oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade”. Desta forma, o recurso financeiro são imprescindíveis à manutenção dos atendimentos deste significativo serviço de acolhimento destinado às pessoas idosas no município de Castelo.

6.6 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
------	----------	--------	-----------------------



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Adriane Ferreira	Ensino Médio	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36horas
Águida Muniz Silva	Ensino Médio	Assistente Financeiro	44 horas semanais
Alessandra Buti da Silva	Ensino Fundamental Incompleto	Servente	Plantão 12x36 horas
Amanda Alledi Da Rocha	Ensino Superior	Coordenadora de Cuidadores	34 horas semanais
Ana Maria Ribeiro Dias	Ensino Fundamental	Copeira	Plantão 12x36 horas
Andreaza Augusto Alves	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Aurencia Gonçalves Dias	Ensino Fundamental Incompleto	Servente	Plantão 12x36horas
Auriane Aparecida G. Dias Bacheti	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36 horas
Beatriz Emiliana Da Silva	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Bruno Zardo Marques	Ensino Médio	Motorista	Plantão 12x36 horas
Camila de Souza Favoreto	Ensino Médio Incompleto	Copeira	Plantão 12x36 horas
Carliani Aparecida Custódio Garcia	Ensino Médio	Supervisora Administrativo	30 horas semanais
À contratar	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	Plantão 12x36 horas
Elder Lopes	Ensino Fundamental	Vigia noturno	Plantão 12x36 horas
Joana Darc Vicente Lobo	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Jose Carlos Nalesso Caretta	Ensino Médio	Vigia noturno	Plantão 12x36 horas
Juliana Belizario Da Silva	Ensino Fundamental Incompleto	Servente	Plantão 12x36 horas
Luciana Pereira	Ensino Médio Incompleto	Lavanderia	44 horas semanais
Lucilene Do Nascimento S. De Oliveira	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Luzia Ramos De Moraes	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Luzinete Teixeira Silva	Ensino Médio	Cozinheira	Plantão 12x36 horas
Maria Aparecida Monteiro Onofre	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Maria Cecilia Alves	Ensino Superior	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Maria José De Oliveira Silva	Ensino Fundamental Incompleto	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Occasio Rodrigues F Neto	Ensino Médio	Motorista	Plantão 12x36 horas



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Poliana Frandolozzo	Ensino Médio	Servente	Plantão 12x36 horas
Rosemere Souza Fia	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Selma da Penha Gabriel	Ensino Fundamental Incompleto	Servente	Plantão 12x36 horas
Sonia Maria Ferreira Da Silva	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Tatiana Moschini Faé	Ensino Superior	Recreadora	40 Horas Mensais
Thais Pinto Zoboli	Ensino Superior	Psicóloga	12 horas semanais
Valeria dos Santos S. Correa	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Vanuza Pinto Coelho	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Wana Silva Lopes	Ensino Médio	Cuidador de idosos	Plantão 12x36 horas
Fernanda Bueno	Ensino Superior	Assistente Social	18 horas semanais

6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Como o objeto da parceria é a manutenção do Serviço de Acolhimento Instituição, a avaliação da satisfação do usuário será pautada no levantamento de dados referentes à qualidade do atendimento recebido neste serviço socioassistencial. Para a fase de coleta de dados, a assistente social e a psicóloga do serviço ficarão responsáveis em elaborar questionário sobre os serviços prestados relacionados a oferta de moradia, alimentação, vestuário, higienização, atendimento da área técnica social, dentre outras.

Vale ressaltar que a equipe técnica da Instituição realiza reuniões mensais, para que com um olhar multiprofissional, possa realizar a avaliação das atividades realizadas na Instituição e dos serviços prestados aos idosos, verificando se estas estão resultando em uma melhoria da dignidade e qualidade de vida dos residentes, conforme objetivado.

6.8 Sustentabilidade da Proposta

A Instituição ILPI Vila Feliz, presta serviço no município de Castelo a 56 anos. Nesse período vem trabalhando a captação de recursos para a sua manutenção e ampliação. Para dar continuidade as ações, os recursos advêm de parcerias oriundos de diversas fontes, tais como:

- Quadro de sócios;
- Doações Anônimas;
- Executivo Municipal;



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

- Aposentadoria/pensão dos residentes (em acordo com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/1993, art. 35, §2º);
- Eventos/promoções comunitárias;
- Emendas parlamentares de Deputados Estaduais e Federais;
- Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social /SETADES (PAC I).

6.9 Período de Execução do Objeto

Início: Agosto/2022

Término: Julho/2023



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966, Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004, Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social e violação de direitos.	
Indicador(es):	
<ul style="list-style-type: none">• Nº de idosos acolhidos;• Oferta diária do serviço, atividades e ações;• Inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social• Inscrição no CNEAS• Pesquisa de grau de satisfação do usuário realizada e descrita	
Metodologia de execução:	
<ul style="list-style-type: none">○ Oferta continua das atividades e dos trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento de idosos mantendo inscrição regular no Conselho municipal de Assistência Social, alvará sanitário em dia e equipe de referência suficiente ao atendimento das demandas.○ Será realizado planejamento mensal pela equipe de referência considerando os atendimentos individuais e de grupo, incluindo as ações socioeducativas/atividades de fortalecimento de vínculos, e as ações integradas com a rede socioassistencial;○ Realização de pesquisa de satisfação conforme exposto no tópico 6.7. deste plano de trabalho.○ Elaboração de Relatório de Execução das Atividades, constando Registro Fotográfico das atividades, com a finalidade de apresentação durante o monitoramento e prestação de contas final, por solicitação da Setades.	
Etapas/atividades	
1.1 Oferta continua das atividades e dos trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento de idosos	Período de Execução
1.2 Planejamento Mensal do Serviço de Acolhimento	
1.3 Realização da pesquisa de satisfação dos usuários	
1.4 Elaboração de Relatórios de Atividades, Ações e Atendimentos do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da Assistência Social.	
	Início
	Agosto/2022
	Término
	Julho/2023



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Meta 2: Aquisição de gêneros alimentícios em caráter complementar ao cardápio para a manutenção da alimentação diária dos idosos	Valor R\$ 63.894,05
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de Idosos atendidos;• Nº de Itens adquiridos e disponíveis para uso• Refeições preparadas e disponibilizadas aos idosos	
Metodologia de execução: <ul style="list-style-type: none">○ Os produtos serão adquiridos via transferência eletrônica ou pagamento eletrônico conforme plano de trabalho e preço médio informado e armazenados em local apropriado, conforme as normas de segurança alimentar e nutricional.○ Armazenamento dos alimentos em local apropriado, conforme as normas de segurança alimentar e nutricional.○ Serão elaborados cardápios mensais pela nutricionista. Os produtos de gênero alimentício complementares adquiridos com o recurso da parceria serão utilizados na elaboração das refeições pelas cozinheiras do Serviço de Acolhimento sob a orientação da nutricionista.○ Serão servidas refeições diárias aos usuários no refeitório e nos dormitórios aos que se encontram com grau de dependência elevado.○	
Etapas/atividades	Período de Execução
2.1 Aquisição de material de consumo- gênero alimentício (complementar) ao cardápio nutricional	Início
2.2 Armazenamento dos alimentos	Agosto/2022
2.3 Elaboração de cardápio nutricionais	Término
	Julho/2023

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Meta 3: Subsidiar custeios de despesas fixas (serviços de terceiros pessoa jurídica tais como: água, energia, telefonia, internet, serviços locação de software, gás GLP e serviços contábeis), visando a continuidade do atendimento do Serviço de Acolhimento.	Valor R\$ 77.245,87
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de Idosos atendidos• Notas fiscais das despesas de serviços	
Metodologia de execução: Pagamentos das despesas fixas de acordo com o consumo mensal através de notas fiscais emitidas pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviço. Mensalmente, reunir comprovantes de pagamentos para a elaboração de relatórios durante o período de monitoramento e prestação de contas da parceria.	
Etapas/atividades	Período de Execução
	Início Agosto/2022
	Término Julho/2023
4.1 Pagamento mensal dos serviços contratados	
4.2 Organizar documentação comprobatória, para facilitação do processo de prestação de contas parcial e final.	

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

<p>Meta 4: Aquisição de combustível para os veículos de acordo com a demanda de deslocamento dos usuários e equipe do Serviço de Acolhimento Institucional.</p>	<p align="right">Valor R\$ 10.075,62</p>										
<p>Indicador(es):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nº de usuários atendidos mensalmente c/ o veículo abastecido; • Quilometragem percorrida c/ o veículo abastecido • Nº de pagamentos mensais efetuados • Notas fiscais das despesas de combustível 											
<p>Metodologia de execução:</p> <p>A entidade realizará mensalmente o Planejamento das Atividades do Serviço de Acolhimento, incluindo o planejamento das atividades externas, com o uso de veículos de propriedade da entidade.</p> <p>O pagamento será feito via transferência bancária a partir de emissão de nota fiscal pelo fornecedor conforme consumo mensal.</p> <p>O motorista do Serviço de Acolhimento preencherá planilha de deslocamento identificando dia do mês, horário e local de partida, horário e local de chegada e a natureza da atividade em cumprimento, e o número de atendidos/passageiros por atividade, com o apoio da Auxiliar Administrativa do serviço socioassistencial.</p>											
<p>Etapas/atividades</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2" data-bbox="986 680 1062 2096">Período de Execução</th> </tr> <tr> <th data-bbox="1062 680 1102 2096">Início</th> <th data-bbox="1062 125 1102 680">Término</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="1102 680 1142 2096">5.1 Planejamento mensal das atividades externas a serem cumpridas pela equipe do serviço de acolhimento</td> <td data-bbox="1102 125 1142 680">Agosto/2022</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1142 680 1182 2096">5.2 Transporte/deslocamento dos usuários e equipe do serviço de acolhimento</td> <td data-bbox="1142 125 1182 680">Julho/2023</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1182 680 1244 2096">5.3 Pagamento das notas fiscais de combustível após o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição</td> <td data-bbox="1182 125 1244 680"></td> </tr> </tbody> </table>		Período de Execução		Início	Término	5.1 Planejamento mensal das atividades externas a serem cumpridas pela equipe do serviço de acolhimento	Agosto/2022	5.2 Transporte/deslocamento dos usuários e equipe do serviço de acolhimento	Julho/2023	5.3 Pagamento das notas fiscais de combustível após o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição	
Período de Execução											
Início	Término										
5.1 Planejamento mensal das atividades externas a serem cumpridas pela equipe do serviço de acolhimento	Agosto/2022										
5.2 Transporte/deslocamento dos usuários e equipe do serviço de acolhimento	Julho/2023										
5.3 Pagamento das notas fiscais de combustível após o abastecimento dos veículos de propriedade da instituição											

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Meta 5: Pagamento de serviços de manutenção predial (manutenção elétrica e hidráulica, pintura em geral e conservação do pátio), manutenção de equipamentos, serviços de jardinagem e de limpeza da instituição.		Valor R\$ 90.115,20
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Nº de Idosos atendidos• Nº de pagamentos mensais efetuados• Notas fiscais das despesas dos serviços		
Metodologia de execução: Será contratado Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica de acordo com a necessidade da manutenção. O Pagamento será feito via transferência bancária a partir de emissão de nota fiscal pelo fornecedor, após a execução do serviço.		
Etapas/atividades	Período de Execução	
	Início	Término
6.1 Levantamento das necessidades de manutenção predial, manutenção de equipamentos, serviços de jardinagem e de limpeza da instituição	Agosto/2022	Julho/2023
6.2 Pagamento das notas fiscais dos serviços prestados		
Meta 6: Aquisição de material de higiene pessoal (fraldas) e EPI's para manutenção de trabalhos essenciais ao serviço de acolhimento para idosos.		Valor R\$ 98.296,95
Indicador(es): <ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais• Fotos		
Metodologia de execução: Os produtos serão adquiridos conforme plano de trabalho e preço médio informado. Após a aquisição serão disponibilizados para uso dos profissionais e usuários. Os pagamentos serão efetivados via transferência eletrônica ou pagamento eletrônico.		

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES

Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000

Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Etapas/atividades	Valor	Período de Execução	
		Início	Término
6.1 Aquisição do produtos	R\$ 98.296,95	Agosto/2022	Julho/2023
6.2 Disponibilização dos produtos para uso dos profissionais e usuários/idosos	--		

Meta 7: Aquisição de produtos de limpeza para higienização do espaço físico e na lavagem de roupas dos usuários em situação de acolhimento institucional.

Indicador(es):

- Notas fiscais
- Fotos

Metodologia de execução:

Os produtos serão adquiridos conforme plano de trabalho e preço médio informado.

Após a aquisição serão disponibilizados para uso dos profissionais para efetuar a limpeza da instituição e lavagens das roupas de cama, banho e de uso pessoal dos idosos.

Os pagamentos serão efetivados via transferência eletrônica ou pagamento eletrônico.

Etapas/atividades

	Valor	Período de Execução	
		Início	Término
6.1 Aquisição do produtos	R\$ 35.487,81	Agosto/2022	Julho/2023
6.2 Armanezamento adequado e disponibilização dos produtos para uso dos profissionais para a limpeza.	--		

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Antonio Sergio de Tassis

Meta 8: Aquisição do equipamento: Notebook para proporcionar entretenimento, lazer e veiculação de informações aos idosos, assim como cadeiras para serem utilizadas no refeitório para alimentação.		Valor R\$ 10.001,04
Meios de verificação: <ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais• Satisfação dos idosos pelo equipamento• Fotos		
Metodologia de execução: <p>Os produtos serão adquiridos conforme plano de trabalho e preço médio informado. Os pagamentos serão efetivados via transferência eletrônica ou pagamento eletrônico. Após a aquisição e instalação do equipamento, ficará disponibilizado para uso dos usuários/idosos.</p>		
Etapas/atividades	Valor	Período de Execução
8.1 Aquisição do equipamento/investimento (Notebook core i5 tela 15,6” e Cadeiras Polipileno)	R\$ 10.001,04	Início Agosto/2022
8.2 Disponibilização notebook para uso dos idosos em espaço adequado e fazer uso das cadeiras no refeitório da instituição.	--	Término Julho/2023

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES
Fone (28) 3542-1679 (28) 98814-0592 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000
Site: www.asilovilafeliz.com.br - E-mail: asilovilafeliz.com.br



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$ 207.754,13	R\$ 0,30	R\$ 207,754,43
3.3.50.43	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 77.245,87		R\$ 77.245,87
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	100.000,00	R\$ 116,24	R\$ 100.116,24
TOTAL		R\$ 385.000,00	R\$ 116,54	R\$ 385.116,54

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS

8.1.1 Material de Consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Fraldas descartáveis geriátricas	PCT	4000	17,13	68.520,00
02	Luva de procedimento P c/100unid	CX	200	45,33	9.066,00
03	Luva de procedimento M c/ 100unid	CX	160	45,33	7.252,80
04	Mascara descartavel c/50unid	CX	205	28,00	5.740,00
05	Touca descartavel c/ 100unid	EM	35	41,67	1.458,45
06	Shampoo 5L	FR	20	30,28	605,60
07	Acetona 500ml	FR	24	11,60	278,40
08	Aparelho de Barbear	UND	400	6,71	2.684,00
09	Esponja para banho	EM	400	3,61	1.444,00
10	Desodorante antitranspirante aerosol 150ml	FR	120	7,16	859,20
11	Hidratante corporal 400ml	FR	50	7,77	388,50
12	Detergente 20litros	GALÃO	08	705,45	5.643,60
13	Ativador 20L	GALÃO	04	614,53	2.458,12
14	Alvejante Clorado 20L	GALÃO	07	466,06	3.262,42
15	Neutralizador 20L	GALÃO	04	443,29	1.773,16
16	Amaciante 20litros	GALÃO	10	448,53	4.485,30
17	Mirax Oxy 5L	GALÃO	12	174,29	2.091,48
18	Desinfetante Floral 5L	GALÃO	17	188,63	3.206,71
19	Detergente Clorado 5L	GALÃO	14	137,52	1.925,28
20	Limpador multiuso	FR	120	4,24	508,80
21	Esponja de aço	UND	146	2,56	373,76



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				R\$

8.1.5 Equipamentos E Materiais Permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Cadeira Polipropileno Reforçada Preta	UN	24	261,46	6.275,04
2	Notebook Core I5, 8G, 256GB,SSD,Tela 15,6”	UN	1	3.726,00	3.726,00
3	Manutenção predial, serviços de jardinagem e limpeza	horas	5.040	17,88	90.115,20
				Subtotal	R\$ 100.116,24

TOTAL GERAL (8.1.1+8.1.2+8.1.3+8.1.4+8.1.5)				R\$ 385.116,54	
--	--	--	--	-----------------------	--

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023
R\$ 385.000,00					
Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Mai/2023	Junho/2023	Julho/2023

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022	Janeiro/2023
R\$ 116,54					
Fevereiro/2023	Março/2023	Abril/2023	Mai/2023	Junho/2023	Julho/2023



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

10 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)** para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Castelo(ES) de de 2022

Assinatura do Representante Legal
Wilson Silva
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
VILA FELIZ “ANTONIO SERGIO DE TASSIS”**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Viroria (ES), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 02/08/2022 15:34:04 -03:00

WILSON SILVA
CIDADÃO
assinado em 02/08/2022 15:26:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2022 15:34:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3JXXKN>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/044/2022
Processo Administrativo n.º 2022-WMCKD

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ ANTONIO SERGIO DE TASSIS - VILA FELIZ ANTONIO SERGIO DE TASSIS, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, ATRAVÉS DO CUSTEIO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INVESTIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED] órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], e a **INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ ANTONIO SERGIO DE TASSIS - VILA FELIZ ANTONIO SERGIO DE TASSIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.534.234/0001-19, com sede à Av. João Venturim Filho, nº 2030, CEP: 29.360-000, Bairro Cava Roxa – Castelo/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr. **WILSON SILVA**, portador da CI nº [REDACTED], órgão expedidor IFP/ES e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-WMCKD** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de materiais de consumo, investimento de equipamentos e serviços de terceiros – pessoa jurídica, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$385.116,54 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 70901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 4.4.50.42 - R\$100.000,00

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$285.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$116,54 (cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/07/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

WILSON SILVA

Presidente da INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ
ANTONIO SERGIO DE TASSIS - VILA FELIZ ANTONIO SERGIO DE TASSIS

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 02/08/2022 15:33:58 -03:00

WILSON SILVA
CIDADÃO
assinado em 02/08/2022 15:26:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2022 15:34:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0LW9M8>

da publicação até 30/06/2023.”

Leia-se:

“**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2023”.

Vitória, 02 de agosto de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 904449

Resumo do Termo de Fomento SETADES/044/2022

Processo nº.: 2022-WMCKD

Registro SIGEFES: 220400

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis - Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de materiais de consumo, investimento de equipamentos e serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Valor: R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0050, 0093, 0380, 0547, 0556, 0897, 0962, 1052, 1153 e 1271, LOA 2022 e R\$116,54 (cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 e 4.4.50.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Servidora Veruska Fávaro Brandão - matrícula nº 2828332.

Gestor Suplente: Servidora Elen Mara Oliveira de Freitas - matrícula nº 3270475.

Vitória, 02 de agosto de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 905086

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/044/2022

Processo nº.: 2022-WMCKD

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis - Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para manutenção e melhoria da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, através do custeio de materiais de consumo, investimento de equipamentos e serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Valor: R\$385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0050, 0093, 0380, 0547, 0556, 0897, 0962, 1052, 1153 e 1271, LOA 2022 e R\$116,54 (cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 02 de agosto de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 905092

Resumo do Termo de Fomento SETADES/041/2022

Processo nº.: 2022- GDPF9

Registro SIGEFES: 220397

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0052 e 1001, LOA 2022.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Marília de Fátima Gonçalves Lima- matrícula nº 197741.

Gestor Suplente: Servidora Nilzamara Rosa Tesch Oliveira- matrícula nº 3095681.

Vitória, 02 de agosto de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 905098

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/041/2022

Processo nº.: 2022- GDPF9

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação das Crianças de Castelo - ACRIC.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para continuidade e melhoria na oferta das atividades e ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, de 06 a 15 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio da realização de despesas de custeio, visando a melhoria do atendimento aos usuários.

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 0052 e 1001, LOA 2022.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 02 de agosto de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 905099



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/08/2022 10:33:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORG DE CASTRO (COORDENADOR QCE-05 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RWS2WW>